ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

LEI Nº 1.755 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL - DE CURRAIS NOVOS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que a formação de parceria do Poder Público com os organismos de natureza privada tem se constituído numa tendência que objetiva proporcionar meios de alcance de metas para o bem-estar coletivo, notadamente na área econômico-social;

Considerando que a promoção mercadológica deve ser estimulada, uma vez que concorre para o incremento econômica de uma comunidade, como são as promoções que anualmente vem sendo realizadas pela Câmara de Dirigentes Lojistas Curraisnovense onde atraem pessoas das diversas cidades das regiões circunvizinhas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Currais Novos autorizado a formalizar acordo de cooperação mútua com a Câmara de Dirigentes Lojistas –CDL - de Currais Novos, entidade reconhecida como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 8.594, de 22/12/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.108.797/0001-57, situada à Av. Dr. Sílvio Bezerra nº 819, Currais Novos-RN.

Art. 2º - Constitui objetivo da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL-, como primeira cooperadora, desenvolver as **campanhas promocionais** denominadas **"SUPER DDD"** e **"QUANTO MAIS, MELHOR"**, a serem realizadas, respectivamente, no dia 10 de novembro/2006 e no período de 24 de novembro a 31 de dezembro de 2006, focalizando e visando dentre outros aspectos a geração de uma marca forte para o comércio local, a atração do capital externo, o aumento do número de empregos e o incremento do faturamento das empresas participantes com o conseqüente aumento da arrecadação tributária.

Art. 3º - Constitui objetivo da Prefeitura Municipal de Currais Novos, como segunda cooperadora, destinar contribuição financeira no valor de R$ 4.285,00 (quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais) para a primeira cooperadora, valor equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento financeiro previsto de despesas a serem despendidas por ocasião das campanhas promocionais descritas no artigo anterior, especificamente para as decorrentes de campanha publicitária, premiações, confecção de kits pertinentes, palestras e despesas operacionais de lançamento e desenvolvimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.708/2005, que dispõe sobre o orçamento geral do município - exercício 2006.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art. 6º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, em 09 de novembro de 2006.

José Marciano de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você